MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL- RIO-GRANDENSE DIRETORIA DE AÇÕES INCLUSIVAS

REGULAMENTO PRÓPRIO DOS NÚCLEOS DE APOIO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS — NAPNE DO IFSUL

TÍTULO I – DO CONCEITO

Art. 1º Os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas são responsáveis por desenvolver as ações de apoio aos estudantes e servidores que apresentem algum tipo de necessidade específica.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO

- Art. 2º Os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas têm como objetivos gerais:
- I assessorar o Diretor-geral do *Campus* nas ações de apoio aos estudantes e servidores que apresentem algum tipo de necessidade específica;
- II articular as atividades relativas à inclusão dos alunos com necessidades educacionais específicas, em todos os níveis e modalidades de ensino do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), definindo prioridades e material-pedagógico a ser utilizado; e
- III fomentar o desenvolvimento da cultura da "educação para convivência" com base na aceitação da diversidade e, principalmente, na quebra de barreiras físicas, atitudinais, metodológicas, instrumentais, programáticas e comunicacionais nos *campi* do IFSul.
- Art. 3º Os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas têm como objetivos específicos:
- I recomendar, planejar e organizar programas de sensibilização e formação continuada para a comunidade acadêmica do IFSul;
- II incentivar o respeito às diferenças pessoais, bem como desenvolver atividades que visem à integração de Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (PNEE) com o IFSul;
- III incentivar a realização de diagnóstico da realidade regional onde os *campi* estão inseridos, para identificar a necessidade de implementação de programas para atendimento às pessoas com necessidades de educação específicas;
- IV auxiliar na definição de prioridades de investimentos em infraestrutura no *Campus*;
- V propor programas de sensibilização e capacitação para a comunidade acadêmica, objetivando o despertar para o respeito às diferenças pessoais, bem como desenvolver atividades que visem à integração de PNEE no sistema IFSul;
- VI sugerir e estabelecer projetos em parcerias com Órgãos Públicos e privados, Entidades, Instituições, Prefeituras e Secretarias de Governo; e
- VII promover a qualificação, a inclusão e o acompanhamento profissional dos PNEE, objetivando sua inserção e permanência no mundo do trabalho.

TÍTULO III – DAS FINALIDADES

- Art. 4º Os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas têm como finalidades:
- I incentivar o desenvolvimento de parcerias com instituições/organizações que atuem com interesse na educação profissional para pessoas com necessidades educacionais específicas; e
- II promover a divulgação de informações, no âmbito interno e externo do IFSul, articular ações e atender as determinações relativas ao programa "Educação Tecnológica e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas" TECNEP do Ministério da Educação.

TÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO

- Art. 5º O Núcleo é composto por membros efetivos, dentre os quais, técnico-administrativos, docentes, discentes e comunidade externa.
- § 1º O Núcleo será constituído por um responsável, um vice, um secretário e demais membros efetivos. O responsável e o vice deverá ser servidor efetivo, ficando os demais membros a critério do *Campus*;
- § 2º Os servidores do *Campus* deverão ter horário disponibilizado, por seus setores, para participar nas reuniões do Núcleo.
- § 3º A representação discente deve estar regularmente matriculada em seus respectivos cursos e poderá ser através de convite;
- § 4º A representação da comunidade escolar externa poderá ser através de convite, aprovado pelo núcleo, para pessoas ligadas às associações ou representações relacionadas aos PNEE.
- § 5º O Núcleo contará com a participação de um colegiado composto por docentes, no mínimo 2 (dois), sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, da área técnica e da cultura geral de cada curso do *Campus*, que reunir-se-ão a cada 3 meses.
- § 6º O responsável, o vice e o secretário do núcleo serão eleitos por um período de dois anos, podendo haver recondução direta na mesma composição de cargos.
- § 7º Em caso de vacância, o vice substitui o responsável, o secretário substitui o vice. Em caso de renúncia simultânea de todos os membros, será realizada nova eleição, com Edital expedido pelo Diretor-geral, para a ocupação dos respectivos cargos devendo esta, ocorrer num prazo máximo de um mês.
- Art. 6º Estarão habilitados a votar para a representação do NAPNE todos os seus membros efetivos.
- Art. 7º Estarão aptos a se candidatar aos cargos de responsável e vice do NAPNE todos servidores efetivos do *Campus*.
- Art. 8º No período redefinido para as eleições será expedido um edital público de eleição do núcleo pelo representante do NAPNE, conjuntamente com o Diretor-geral do *Campus*.

- Art. 9º O Edital de convocação deverá ser divulgado com o prazo mínimo de sete dias, com chamada única independente do número de participantes entre servidores, discentes e comunidade externa.
- Art. 10. A eleição será assessorada pelos membros do NAPNE em gestão, em conjunto com representantes escolhidos pelos segmentos da Instituição (docentes, técnico-administrativos e discentes).
- Art. 11. Os membros eleitos serão investidos no cargo através de portaria do Reitor do IFSul.

TÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

- Art. 12. Compete aos integrantes do NAPNE:
- I participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo;
 - II participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - III votar nas eleições para a representação do Núcleo;
 - IV apresentar projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão ao Núcleo;
 - V divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo em eventos científicos;
 - VI participar da organização de eventos do Núcleo;
- VII sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo; e
 - VIII auxiliar o responsável em todas as atividades do Núcleo.
 - Art. 13. Compete à Representação Geral:
 - I coordenar as ações do Núcleo;
- II propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas para o atendimento de pessoas com necessidades educacionais específicas da comunidade interna, e quando possível o atendimento da comunidade externa ao *Campus*;
 - III convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- IV dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com os membros participantes do Núcleo;
- V divulgar e responder publicamente pelo Núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;
- VI estimular reuniões para concretizar a implantação das ações definidas pelo Núcleo:
 - VII elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas;
- VIII promover a integração entre os servidores do *Campus* e dos demais *campi* do IFSul;
- IX promover a integração acadêmica com os diferentes cursos do *Campus*, juntamente com os coordenadores de cursos, estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas à temática a que o Núcleo se propõe.

Art. 14. Compete ao Secretário:

- I- secretariar as reuniões do NAPNE, redigindo as atas e dando os encaminhamentos necessários; e
 - II- assessorar o responsável e o vice em suas atribuições.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 15. O presente Regulamento poderá ser alterado pela aprovação, em reunião conjunta com todos os responsáveis, vice-representantes e secretários dos Núcleos dos *campi* do Instituto Federal Sul-rio-grandense, em reunião extraordinária, a ser convocada especificamente para esse fim, e posteriormente, apreciado pelo Colégio de Dirigentes e aprovado pelo Conselho Superior.
- Art. 16. Ficará assegurada ao responsável, vice e secretário do NAPNE, a liberação de carga horária semanal, definida em regulamento específico, para a participação das atividades pertinentes ao Núcleo.
- Art. 17. Os casos omissos deste regulamento serão deliberados pela Representação do NAPNE.
- Art.18. Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho Superior.